



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SI-DL002/2020

A Comissão de Licitação de Senador Pompeu, consoante autorização do Sr. Secretário de INFRAESTRUTURA, LUÍS IBERVAN FERNANDES RAMOS, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGOSTINHO ALVES BEZERRA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso I, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Decreto Federal nº 9.412/18.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O Município de Senador Pompeu-CE, em razão da necessidade de Reforma do Parque de Exposição Agostinho Alves Bezerra, providencia a contratação de empresa para elaboração de projeto básico e executivo. A contratada, obviamente após o devido processo administrativo dentre os previstos na Lei Federal nº 8.666/93, deverá elaborar o projeto básico e executivo da Reforma do Parque de Exposição Agostinho Alves Bezerra do Município de Senador Pompeu-CE, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura.

É de suma importância que o Município obtenha o item em tema para compor a demanda desta Secretaria de INFRAESTRUTURA do Município, mostrando assim o compromisso e responsabilidade com o Erário Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Com efeito, seu valor global, correspondente **R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)** do limite previsto na alínea "a", inciso I, do artigo 23, Lei 8.666/93, enquadrando-se, desse modo, no inciso I, artigo 24, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/18, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso I, da Lei de Licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite



*previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;;
(Redação dada pela Lei n° 9.648, de 1998)*

CLÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nas 03 (três) propostas de preços apresentadas por empresas que atuam no ramo pertinente aos serviços em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

DLIS ASSESSORIA DE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA - ME, no valor de **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**, conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

Cotamos a presente dispensa no valor de **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**.

Senador Pompeu/CE, 13 de FEVEREIRO de 2020.

José Higo dos Reis Rocha
JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação